



Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário cearense Boas Práticas de Gestão do TJCE

Informações gerais sobre a prática

Título

Expedientes para o efetivo cumprimento da Resolução nº 108, de 6/4/2010, do CNJ

Unidade de implantação

17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE

Data de implantação

04/06/2010

Alinhamento ao Plano Estratégico

Tema

Excelência

Objetivo

Assegurar uma prestação Jurisdicional célere e efetiva

Autor(es)

Autor 1

Marlucia de Araujo Bezerra – Juiz de Direito Entrancia ESP

Autor 2

Andre Cavalcanti Pierre de Messias – Diretor de Secretaria Entrancia Especial

Informações detalhadas sobre a prática

Descrição da Prática

Criação de expedientes e rotinas a serem cumpridas por Oficial de Justiça, para efetivar o cumprimento da Resolução nº 108, de 06/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça. EXPEDIENTE 1: ALVARÁ DE SOLTURA COMBINADO COM TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ROTINA PARA CUMPRIMENTO 1. O Oficial de Justiça levará para o local de cumprimento da diligência três vias do documento: uma selada e outras duas vias com o carimbo da unidade judiciária e o número do selo. 2. Ao chegar ao local da diligência o Oficial requisitará à autoridade administrativa responsável pela custódia que traga à sua presença a pessoa solta. 3. Na presença da dita pessoa e da autoridade administrativa responsável pela custódia, o Oficial efetuará a leitura do documento, em todos e seus termos. Ao final, entregará a via selada à própria pessoa a ser solta ou, no caso desta não poder ser liberada em razão de estar presa também por outro motivo, à autoridade administrativa responsável pela custódia, com a advertência a esta de que o documento deverá ser entregue ao preso quando de sua efetiva liberação. 4. Uma das vias restantes será entregue à autoridade administrativa responsável pela custódia para os arquivos da instituição carcerária. Nessa via haverá de constar recibo do preso. 5. A via que resta é a que será devolvida ao Juízo. Nela o Oficial colherá recibos da autoridade administrativa responsável pela custódia e da pessoa a ser solta, lavrando, no verso e em letra facilmente legível (podendo fazê-lo por digitação em folha apartada, desde que esta contenha em si todos os dados identificadores da pessoa a ser solta e do processo), certidão pormenorizada de todo o ocorrido na diligência e seu resultado, mormente esclarecendo se a pessoa a ser solta fora efetivamente liberada, eventual motivo pelo qual a mesma não fora solta, se ficou plenamente ciente das condições dos arts. 327 e 328 do CPP. Nota: “O acusado deverá ser apresentado, pela autoridade administrativa responsável pela custódia, ficando esta responsável também pela correta identificação do custodiado, ao Oficial de Justiça encarregado da diligência de cumprimento do alvará de soltura.” (Decisão concessiva da soltura). EXPEDIENTE 2: ALVARÁ DE SOLTURA COMBINADO COM TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO ROTINA PARA CUMPRIMENTO 1. O Oficial de Justiça levará para o local de cumprimento da diligência três vias do documento: uma selada e outras duas vias com o carimbo da unidade judiciária e o número do selo. 2. Ao chegar ao local da diligência o Oficial requisitará à autoridade administrativa responsável pela custódia que traga à sua presença a pessoa a ser intimada e solta. 3. Na presença da dita pessoa e da autoridade administrativa responsável pela custódia, o Oficial efetuará a leitura do documento, em todos e seus termos. Ao final, entregará a via selada à própria pessoa a ser solta ou, no caso desta não poder ser liberada em razão de estar presa também por outro motivo, à autoridade administrativa responsável pela custódia, com a advertência a esta de que o documento deverá ser entregue ao preso quando de sua efetiva liberação, bem como que a mencionada autoridade está obrigada por ordem judicial a apresentar o preso na sede do Juízo no dia e horário designados para a audiência. 4. Uma das vias restantes será entregue à autoridade administrativa responsável pela custódia para os arquivos da instituição carcerária. Nessa via haverá de constar recibo do preso. 5. A via que resta é a que será devolvida ao Juízo. Nela o Oficial colherá recibos da autoridade administrativa responsável pela custódia e da pessoa a ser solta, lavrando, no verso e em letra facilmente legível (podendo fazê-lo por digitação em folha apartada, desde que esta contenha em si todos os dados identificadores da pessoa a ser solta e do processo), certidão pormenorizada de todo o ocorrido na diligência e seu resultado, mormente esclarecendo se a pessoa a ser solta fora efetivamente liberada, eventual motivo pelo qual a mesma não fora solta, se esta ficou plenamente ciente de que deverá comparecer à audiência e das condições dos arts. 327 e 328 do CPP, bem como se a autoridade administrativa, no caso da não liberação imediata da pessoa a ser a solta, ficou ciente da obrigação de apresentá-la na sede do Juízo no dia e horário designados para a audiência. EXPEDIENTE 3: ALVARÁ DE SOLTURA COMBINADO COM MANDADO DE INTIMAÇÃO ROTINA PARA CUMPRIMENTO 1. O Oficial de Justiça levará para o local de

cumprimento da diligência três vias do documento: uma selada e outras duas vias com o carimbo da unidade judiciária e o número do selo. 2. Ao chegar ao local da diligência o Oficial requisitará à autoridade administrativa responsável pela custódia que traga à sua presença a pessoa a ser solta. 3. Na presença da dita pessoa e da autoridade administrativa responsável pela custódia, o Oficial efetuará a leitura do documento, em todos e seus termos. Ao final, entregará a via selada à própria pessoa a ser solta ou, no caso desta não poder ser liberada em razão de estar presa também por outro motivo, à autoridade administrativa responsável pela custódia, com a advertência a esta de que o documento deverá ser entregue ao preso quando de sua efetiva liberação, bem como que a mencionada autoridade está obrigada por ordem judicial a apresentar o preso na sede do Juízo no dia e horário designados para a audiência. 4. Uma das vias restantes será entregue à autoridade administrativa responsável pela custódia para os arquivos da instituição carcerária. Nessa via haverá de constar recibo do preso. 5. A via que resta é a que será devolvida ao Juízo. Nela o Oficial colherá recibos da autoridade administrativa responsável pela custódia e da pessoa a ser solta, lavrando, no verso e em letra facilmente legível (podendo fazê-lo por digitação em folha apartada, desde que esta contenha em si todos os dados identificadores da pessoa a ser solta e do processo), certidão pormenorizada de todo o ocorrido na diligência e seu resultado, mormente esclarecendo se a pessoa a ser solta fora efetivamente liberada, eventual motivo pelo qual a mesma não fora solta, bem como se a autoridade administrativa, no caso da não liberação imediata da pessoa a ser a solta, ficou ciente da obrigação de apresentá-la na sede do Juízo no dia e horário designados para a audiência.

EXPEDIENTE 4: ALVARÁ DE SOLTURA COMBINADO COM TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E MANDADO DE CITAÇÃO ROTINA PARA CUMPRIMENTO

1. O Oficial de Justiça levará para o local de cumprimento da diligência três vias do documento: uma selada, à qual estará anexa a cópia da denúncia, e outras duas vias com o carimbo da unidade judiciária e o número do selo. 2. Ao chegar ao local da diligência o Oficial requisitará à autoridade administrativa responsável pela custódia que traga à sua presença a pessoa a ser citada e solta. 3. Na presença da dita pessoa e da autoridade administrativa responsável pela custódia, o Oficial efetuará a leitura do documento, em todos e seus termos. Ao final, entregará a via selada, com a cópia da denúncia, à própria pessoa a ser solta ou, no caso desta não poder ser liberada em razão de estar presa também por outro motivo, à autoridade administrativa responsável pela custódia, com a advertência a esta de que o documento deverá ser entregue ao preso quando de sua efetiva liberação. Deverá o Oficial de Justiça atentar para todas as especificidades do ato de citação, conforme consta no documento. 4. Uma das vias restantes será entregue à autoridade administrativa responsável pela custódia para os arquivos da instituição carcerária. Nessa via haverá de constar recibo do preso. 5. A via que resta é a que será devolvida ao Juízo. Nela o Oficial colherá recibos da autoridade administrativa responsável pela custódia e da pessoa a ser solta, lavrando, no verso e em letra facilmente legível (podendo fazê-lo por digitação em folha apartada, desde que esta contenha em si todos os dados identificadores da pessoa a ser solta e do processo), certidão pormenorizada de todo o ocorrido na diligência e seu resultado, mormente esclarecendo se a pessoa a ser solta fora efetivamente liberada, eventual motivo pelo qual a mesma não fora solta, se ficou plenamente ciente das condições dos arts. 327 e 328 do CPP, dos termos da denúncia, bem como se deseja a nomeação da Defensoria Pública para o patrocínio da causa ou a indicação de advogado constituído, com nome completo e/ou número de inscrição na OAB.

EXPEDIENTE 5: ALVARÁ DE SOLTURA COMBINADO COM TERMO DE CIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ROTINA PARA CUMPRIMENTO

1. O Oficial de Justiça levará para o local de cumprimento da diligência três vias do documento: uma selada e outras duas vias com o carimbo da unidade judiciária e o número do selo. 2. Ao chegar ao local da diligência o Oficial requisitará à autoridade administrativa responsável pela custódia que traga à sua presença a pessoa a ser cientificada para cumprir as medidas cautelares aplicadas e solta. 3. Na presença da dita pessoa e da autoridade administrativa responsável pela custódia, o Oficial efetuará a leitura do documento, em todos e seus termos. Ao final, entregará a via selada à própria pessoa a ser solta ou, no caso desta não poder ser liberada em razão de estar presa também por outro motivo, à

autoridade administrativa responsável pela custódia, com a advertência a esta de que o documento deverá ser entregue ao preso quando de sua efetiva liberação. Deverá o Oficial de Justiça atentar para todas as especificidades do ato de citação, conforme consta no documento. 4. Uma das vias restantes será entregue à autoridade administrativa responsável pela custódia para os arquivos da instituição carcerária. Nessa via haverá de constar recibo do preso. 5. A via que resta é a que será devolvida ao Juízo. Nela o Oficial colherá recibos da autoridade administrativa responsável pela custódia e da pessoa a ser solta, lavrando, no verso e em letra facilmente legível (podendo fazê-lo por digitação em folha apartada, desde que esta contenha em si todos os dados identificadores da pessoa a ser solta e do processo), certidão pormenorizada de todo o ocorrido na diligência e seu resultado, mormente esclarecendo se a pessoa a ser solta fora efetivamente liberada, eventual motivo pelo qual a mesma não fora solta e se ficou plenamente ciente das medidas cautelares aplicadas.

EXPEDIENTE 6: ALVARÁ DE SOLTURA COMBINADO COM MANDADO DE INTIMAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ROTINA PARA CUMPRIMENTO

1. O Oficial de Justiça levará para o local de cumprimento da diligência três vias do documento: uma selada e outras duas vias com o carimbo da unidade judiciária e o número do selo. 2. Ao chegar ao local da diligência o Oficial requisitará à autoridade administrativa responsável pela custódia que traga à sua presença a pessoa a ser intimada do ato processual, cientificada para o cumprimento das medidas cautelares aplicadas e solta. 3. Na presença da dita pessoa e da autoridade administrativa responsável pela custódia, o Oficial efetuará a leitura do documento, em todos e seus termos. Ao final, entregará a via selada à própria pessoa a ser solta ou, no caso desta não poder ser liberada em razão de estar presa também por outro motivo, à autoridade administrativa responsável pela custódia, com a advertência a esta de que o documento deverá ser entregue ao preso quando de sua efetiva liberação. Deverá o Oficial de Justiça atentar para todas as especificidades do ato de citação, conforme consta no documento. 4. Uma das vias restantes será entregue à autoridade administrativa responsável pela custódia para os arquivos da instituição carcerária. Nessa via haverá de constar recibo do preso. 5. A via que resta é a que será devolvida ao Juízo. Nela o Oficial colherá recibos da autoridade administrativa responsável pela custódia e da pessoa a ser intimada, cientificada das medidas cautelares e solta, lavrando, no verso e em letra facilmente legível (podendo fazê-lo por digitação em folha apartada, desde que esta contenha em si todos os dados identificadores da pessoa a ser solta e do processo), certidão pormenorizada de todo o ocorrido na diligência e seu resultado, mormente esclarecendo se a pessoa a ser solta fora efetivamente liberada, eventual motivo pelo qual a mesma não fora solta, se ficou intimada do ato processual e plenamente ciente de que deve cumprir as medidas cautelares aplicadas.

EXPEDIENTE 7: ALVARÁ DE SOLTURA COMBINADO COM MANDADO DE CITAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ROTINA PARA CUMPRIMENTO

1. O Oficial de Justiça levará para o local de cumprimento da diligência três vias do documento: uma selada, à qual estará anexa a cópia da denúncia, e outras duas vias com o carimbo da unidade judiciária e o número do selo. 2. Ao chegar ao local da diligência o Oficial requisitará à autoridade administrativa responsável pela custódia que traga à sua presença a pessoa a ser citada, cientificada para cumprimento das medidas cautelares e solta. 3. Na presença da dita pessoa e da autoridade administrativa responsável pela custódia, o Oficial efetuará a leitura do documento, em todos e seus termos. Ao final, entregará a via selada, com a cópia da denúncia, à própria pessoa a ser solta ou, no caso desta não poder ser liberada em razão de estar presa também por outro motivo, à autoridade administrativa responsável pela custódia, com a advertência a esta de que o documento deverá ser entregue ao preso quando de sua efetiva liberação. Deverá o Oficial de Justiça atentar para todas as especificidades do ato de citação, conforme consta no documento. 4. Uma das vias restantes será entregue à autoridade administrativa responsável pela custódia para os arquivos da instituição carcerária. Nessa via haverá de constar recibo do preso. 5. A via que resta é a que será devolvida ao Juízo. Nela o Oficial colherá recibos da autoridade administrativa responsável pela custódia e da pessoa a ser citada, cientificada para cumprimento das medidas cautelares aplicadas e solta, lavrando, no verso e em letra facilmente legível (podendo fazê-lo por digitação em

folha apartada, desde que esta contenha em si todos os dados identificadores da pessoa a ser solta e do processo), certidão pormenorizada de todo o ocorrido na diligência e seu resultado, mormente esclarecendo se a pessoa a ser solta fora efetivamente liberada, eventual motivo pelo qual a mesma não fora solta, se ficou plenamente ciente de que deverá cumprir as medidas cautelares aplicadas, dos termos da denúncia, bem como se deseja a nomeação da Defensoria Pública para o patrocínio da causa ou a indicação de advogado constituído, com nome completo e/ou número de inscrição na OAB.

Finalidade

A prática foi criada com a finalidade de dar efetivo cumprimento à Resolução nº 108, de 06/04/2010 do CNJ, contribuindo para uma maior eficácia e celeridade na prestação jurisdicional da unidade judiciária.

Resultados alcançados

Diminuição da demanda de atendimento de réus presos na secretaria; – Maior segurança para a comunidade forense; – Eliminação do desvio de função dos Policiais Cíveis e Militares, na escolta de presos ao Fórum; – Eliminação de gastos e risco de fuga de presos durante os transporte dos mesmos para o Fórum; -Cumprimento do expediente por servidor tecnicamente qualificado para essa função (Oficial de Justiça. – Celeridade no cumprimento dos Alvarás de Soltura.